



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
MUNICÍPIO DE CARPINA – 2024

Resolução TC nº 217, de 06 de dezembro de 2024
ANEXO VII

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)
1207368-4	1a. Câmara	0166/15, 0167/15, 0168/15, 0169/15 e 0170/15.	2015	17/02/2015	REAL	R\$82.280,00; R\$8.500,00; R\$1.950,00; R\$4.500,00; R\$3.000,00	EDILSON GOMES DA SILVA	66579287420	001.2908/2017- SEFIN-PMC	29/08/2017	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0000945- 37.2019.8 .17.2470	10/11/2023	Aguardando resposta da tentativa de penhora pelo RENAJUD
1504884-6	2a. Câmara	0116/17	2017		REAL	R\$ 7.765,82	CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA	21490295453	001.1707/2017- SEFIN-PMC	17/07/2017	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0000826- 13.2018.8 .17.2470	23/10/2023	Arquivado definitivamente após homologação judicial da transação extrajudicial (parcelamento) firmado entre o Contribuinte e esta Fazenda Pública.
0201573-0	2a. Câmara		2010		REAL	R\$ 162.584,10	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	002.1606.01/2011- SEFIN-PMC	16/06/2011	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0001707- 20.2011.8 .17.0470	04/10/2023	Acórdão do TJPE extinguindo o processo e a Certidão de Débito deste TCE em razão da aprovação das contas pela Câmara de Vereadores. Condenação do Município aos honorários sucumbenciais



0402462-0	2a. Câmara	0125/08	2008	25/02/2008	REAL	R\$ 63.510,00	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	002.15.05/08-SEFIN-PMC	15/05/2008	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0002358-57.2008.8.17.0470	20/11/2023	Fase de liquidação da Sentença após extinção do processo e da Certidão de Débito deste TCE em razão da aprovação das contas pela Câmara de Vereadores. Condenação do Município aos honorários sucumbenciais
					REAL		JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	001.31.03/08-SF	31/03/2008	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0000912-19.2008.8.17.0470	26/03/2018	Arquivado definitivamente Sentença acolheu a Exceção de Pré-executividade que sustentava a inexigibilidade do título.
0402462-0	2a. Câmara	125/08	2008	25/02/2008	REAL	R\$ 122.574,43	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	001.2010.a/11-SF	20/10/11	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0002843-18.2012.8.17.0470	30/10/2023	Fase de liquidação da Sentença após extinção do processo e da Certidão de Débito deste TCE em razão da aprovação das contas pela Câmara de Vereadores. Condenação do Município aos honorários sucumbenciais



0501193-0	Auditoria Especial	549/12	2012	30/07/2012	REAL	R\$ 1.445.601,36	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	001.0509/12 - SF/DEFAT	16/10/2012	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0003434-77.2012.8.17.0470	22/05/2023	Aguardando remessa para STJ após Acórdão do TJPE extinguir o processo e a Certidão de Débito deste TCE em razão da aprovação das contas pela Câmara de Vereadores. Condenação do Município aos honorários sucumbenciais
0501171-1	2a. Câmara	550/12	2012	15/02/12	REAL	R\$ 1.581.717,87	JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	4773659491	002.0509/12-SF-DEFAT	16/10/12	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0003435-62.2012.8.17.0470	19/12/23	Concluso para o relator analisar o Recurso interposto pelo Município após decisão que extinguiu a Execução e a Certidão de Débito deste TCE em razão da aprovação das contas pela Câmara de Vereadores.
0810049-4	1a. Câmara	220/10	2010	16/04/10	REAL	R\$ 110.431,16	EDILSON GOMES DA SILVA	66579287420	002.2607/10-SF	29/07/10	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0001832-22.2010.8.17.0470	24/10/22	Arquivado definitivamente por ausência de sucesso nas tentativas de penhora.
1103221-2	2a. Câmara				REAL	R\$ 162.587,50	EDILSON GOMES DA SILVA	66579287420	001.2013-SF	23/04/13	ENCAMINHADO PARA A PROCURADORIA PARA EXECUÇÃO	0002404-70.2013.8.17.0470	17/05/21	Encontra-se o processo conclusivo para despacho após diversas tentativas frustradas de localização de bens ou valores penhoráveis do contribuinte executado.



17100372-0		0034/23	2023	03/02/2023	REAL	R\$ 16.641,26	CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA	21490295453	0165.1107.01/2023-DEFAT-PMC	22/01/2024	Aguardando respostas dos Correios acerca das novas tentativas de notificação do devedor.			
1403776-2		149/2023	2023	03/03/2023	REAL	R\$ 218.951,10	CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA	21490295453	0166.1107.02/2023-DEFAT-PMC	22/01/2024	Aguardando respostas dos Correios acerca das novas tentativas de notificação do devedor.			

